



DISPENSA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 90013/2025
PROCESSO Nº 3.257/2025

Contratação de empresa para fornecimento de licença de direito de uso de software de processo digital, compreendendo em protocolo eletrônico e gestão de documentos e processos, com objetivo de padronização da comunicação interna e externa e gestão documental, incluindo o serviço de implantação, manutenções, atualizações, treinamento e suporte técnico.

Período de lances: das 9:00h até 15:00h do dia 26 de agosto de 2025.

Índice

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	2
2. DO OBJETO	2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	3
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	5
6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	5
7. DO INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
8. FASE DE LANCES	7
9. DA FASE DE JULGAMENTO	8
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
12. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA	14
13. DO CONTRATO	15
14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	16
15. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
16. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO.....	17
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
ANEXO II - Modelo de proposta final
ANEXO III - Minuta do contrato.
ANEXO IV - Declaração unificada.



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 3.257/2025 DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2025

O Município de Cândói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede social na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 251, de 2022, do Decreto Municipal nº 296, de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislação aplicável, para contratação direta pela hipótese do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Os prazos e local para cadastramento das propostas, realização dos lances e participação do julgamento e habilitação, será conforme segue:

- **Período de Cadastramento das Propostas:** até 08:59h do dia 26 de agosto de 2025.
- **Período de Lances:** das 09:00h até 15:00h do dia 26 de agosto de 2025.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- **UASG: 985499** - Município de Cândói, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para início dos lances, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação direta por dispensa eletrônica, a contratação de empresa para fornecimento de licença de direito de uso de software de processo digital, compreendendo em protocolo eletrônico e gestão de documentos e processos, com objetivo de padronização da comunicação interna e externa e gestão documental, incluindo o serviço de implantação, manutenções, atualizações, treinamento e suporte técnico, conforme características e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.3. O valor estimado da contratação é **R\$ 50.535,72** (cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).



3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sitio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da dispensa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da dispensa, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta dispensa qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que satisfaçam as condições deste edital.

4.2. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3. Não poderão disputar desta dispensa:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o edital versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do Município de Candói, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.12. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Em razão de não ser sido localizado ao menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências deste edital, conforme disposições do inciso II do art. 49 da LC 123/2006, esta dispensa eletrônica será aberta à participação de qualquer empresa, incluindo ME e EPP, sem restrições quanto à participação.

5.2. Microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais e microempreendedores individuais (MEI) terão benefícios conforme a Lei Complementar nº 123/2006, sendo:

- **Empate Ficto:** Em caso de empate nos itens de ampla concorrência, serão favorecidos conforme a citada lei (detalhes no item 8.10).
- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia (detalhes no item 10.9).

5.3. Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da dispensa eletrônica, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A dispensa será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e realizar o credenciamento da sua empresa.



6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento da sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. Os licitantes interessados deverão cadastrar suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do período fixado no Item 1 deste edital.

7.3. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

7.3.1. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo



“não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.4. O proponente deverá cadastrar a proposta, informando o preço unitário em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais e o nome do software ofertado.

7.5. O cadastramento da proposta vincula o licitante a todos os termos do edital e seus anexos, obrigando-o a executar a proposta em perfeita conformidade com o termo de referência, e assumindo a responsabilidade pela qualidade do bem ofertado, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades.

7.6. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

7.7. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

7.8. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, lucro, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. A preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. FASE DE LANCES

8.1. A fase de lances será aberta automaticamente pelo sistema, para o envio dos lances públicos e sucessivos, com abertura e encerramento no período fixado na Cláusula Primeira deste edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.



8.3. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo preço **global do sistema**.

8.5. O critério de julgamento será o de **menor preço**.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado no sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.9. Imediatamente após o término do período estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático pelo sistema, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado neste edital, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.10. Após os lances, o sistema verificará a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.11. Definido a ordem de classificação, o agente de contratação iniciará a fase de julgamento das propostas.

8.12. Todos os participantes, independentemente de sua classificação, deverão acompanhar todas as fases do processo por meio do sistema eletrônico. A não observância das convocações ou a desconexão do sistema poderão acarretar a perda de negócios e eventuais sanções previstas em lei e neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Definido a ordem de classificação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e



Item 4.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sicafe;

9.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

9.3. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.4. Encerradas as negociações, o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico, em formato PDF digitalmente assinado, a proposta final devidamente atualizada conforme último lance ofertado, contendo os valores unitários e totais e o nome do software, com precisão de duas casas decimais.

9.4.1. A proposta deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste edital, devendo o licitante fazer o rateio do valor global proposto entre os itens constantes no referido anexo, consoante ao termo de referência (Anexo I).

9.4.2. Excepcionalmente, o agente de contratação poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

9.4.3. O agente de contratação poderá solicitar documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta.

9.5. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.



9.6. O agente de contratação examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

9.7. Sendo aceito provisoriamente a proposta, o licitante classificado em primeiro lugar será intimado para realização da prova de conceito previsto no Item 4.25 ao 4.31 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

9.8. Será desclassificada a proposta que:

9.8.1. após a fase de lances e convocação do agente de contratação, não seja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores adequados ao último lance ofertado;

9.8.2. não seja adequada ao objeto licitado ou não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

9.8.3. apresente preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado para contratação;

9.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. não seja aprovada na prova de conceito;

9.8.6. contiver vícios insanáveis.

9.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



9.12. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo agente de contratação, e iniciado a fase de habilitação.

9.13. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória **será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data.** Durante todo o processo de dispensa e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

10.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

10.5. Os documentos anexados no Sicaf ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

10.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto desta dispensa, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

10.7.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

10.7.2. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de que não emprega menor de dezoito anos, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, e outras, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

10.7.3. Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica, que comprove a experiência do licitante no fornecimento de software semelhante ao objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.7.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da dispensa.

10.7.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

10.7.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



10.7.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.7.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

Habilitação Econômico-Financeira

10.7.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de julgamento das propostas.

Dos procedimentos

10.8. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

10.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, sua proposta será inabilitada, retornando à fase de julgamento do objeto em questão, para análise da proposta subsequente em obediência a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta adequada ao edital.



10.13. Após encerramento da fase de habilitação, as documentações dos autores das propostas aceitas serão disponibilizadas para acesso público.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

11.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

11.2. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 11.1 e 11.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de realização da dispensa.

12. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a dispensa por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da dispensa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a dispensa.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles



dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.5. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Após homologação do objeto, a contratação será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

13.3. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na dispensa. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

13.4. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

13.5. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



13.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio de reajuste ou revisão

14.2. A decisão sobre o reajuste ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

14.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado, os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

14.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

14.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Revisão

14.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

15. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.



16. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

16.2. A nota fiscal deverá ser protocolizada eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio do sistema disponível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761> e deverá constar acompanhada do relatório contendo a data, a descrição de cada matéria e a quantidade de centímetro por coluna utilizada.

16.3. O fiscal dos contratos será o Sr. **Roger Maetson Bayer** ou quem vier formalmente sucedê-lo.

16.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

16.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, inclusive a declaração unificada;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não anexar no sistema a proposta adequada ao último lance ofertado;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- 17.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.2.5. não realizar a prova de conceito relativamente ao sistema proposto.
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.
- 17.1.4. não efetuar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista tardia de que trata o art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no prazo determinado pelo agente de contratação.
- 17.1.5. executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.
- 17.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a procedimento;
- 17.1.7. fraudar a dispensa;
- 17.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 17.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e



17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1 ao 17.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.8, ao 17.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1 ao 17.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.8, ao 17.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 ao 17.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que



a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgado o relatório de realização da dispensa no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.



18.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.4. As normas disciplinadoras desta dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Criado em 20 de agosto de 2025 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva**, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 217, de 2023.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)



ANEXO II
PROPOSTA FINAL
(timbre da empresa)

(local e data)

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 3257/2025 de Dispensa Eletrônica nº 90013/2025.

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025 e seus anexos, apresenta formalmente sua proposta referente ao fornecimento de licença de direito de uso de software de processo digital, compreendendo em protocolo eletrônico e gestão de documentos e processos, com objetivo de padronização da comunicação interna e externa e gestão documental, incluindo o serviço de implantação, manutenções, atualizações, treinamento e suporte técnico, conforme as especificações detalhadas no item 4 desta proposta.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Bens Públicos:

O valor GLOBAL da presente proposta para a concessão de uso é de R\$ (.....).

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Preço (R\$)	
			Unitário	Global
1	Licença de uso de software ([... especificar o nome do software]) de processo digital web, que contemple protocolo eletrônico e gestão de documentos, com serviço de hospedagem em datacenter, suporte	12 meses		



	técnico e atualizações inclusos			
2	Implantação, migração do banco de dados e treinamento para os usuários	1 unidade		

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO 3257/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 90013/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANDÓI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação pertinente, e em decorrência do Processo nº 3257/2025 da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de licença de direito de uso de software de processo digital, compreendendo em protocolo eletrônico e gestão de documentos e processos, com objetivo de padronização da comunicação interna e externa e gestão documental, incluindo o serviço de implantação, manutenções, atualizações, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 3257/2025, seus anexos e a proposta da CONTRATADA. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), conforme preços unitários e quantitativos efetivamente executados, atestados pelo fiscal do contrato.



Item	Características detalhada do objeto	Qtde	Preço (R\$)	
			Unitário	Global
1	Licença de uso de software de processo digital web, que contemple protocolo eletrônico e gestão de documentos, com serviço de hospedagem em datacenter, suporte técnico e atualizações inclusos [... informar o nome do software]	12 meses	-	-
2	Implantação, migração do banco de dados e treinamento para os usuários	1 unidade	-	-

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de reajustes ou revisões, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

4.2. O gestor do contrato terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento formal da solicitação do CONTRATADO, para analisar, deliberar e comunicar sua decisão acerca da revisão ou reajuste.

4.3. Em caso de deferimento do pedido de reajuste, este será formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, com a devida publicação na forma legal.

4.4. Do Reajuste de Preços:

4.4.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2025 (data de elaboração do orçamento estimado), os preços contratuais não serão passíveis de reajuste.

4.4.2. A partir do 13º (décimo terceiro) mês da data de elaboração do orçamento estimado, o CONTRATADO poderá solicitar, anualmente, o reajuste dos preços das parcelas contratuais ainda não executadas.

4.4.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

4.4.4. A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pelo CONTRATADO, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado, instruído com a memória de cálculo do reajuste pleiteado.

4.5. Da Revisão:

4.5.1. Havendo necessidade comprovada, o Contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos



riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

4.5.2. O pedido de revisão do contrato deverá ser instruído de justificativas, planilhas, notas fiscais, memória de cálculo e todas as evidências capazes de comprovar e desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 3257/2025 – Despacho 6, há créditos orçamentários no valor de R\$ 25.267,86 para cobertura das despesas referente 6 (seis) meses do contrato, estando consignado na LOA de 2025, na dotação 04.001.04.122.0002.2007 - Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa - SA, natureza da despesa 4.4.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, conta: 510, fonte 00000 – Recursos Ordinários (Livre), grupo da fonte: do exercício atual.

5.2. Para as parcelas não executadas em 2025, os créditos orçamentários estarão previstos na LOA de 2026, em dotações equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Apenas serviços acessórios e complementares (como serviço de hospedagem em datacenter) poderão ser subcontratados, mediante solicitação formal e autorização da administração.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3. O contratado apresentará ao contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. A subcontratação de parcelas não autorizadas constitui motivo para rescisão do contrato e abertura de processo administrativo para punição na forma da lei e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços objeto deste Contrato será pela forma de empreitada por preço global.



CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo, Local e Condições de Execução:

8.1.1. Antes do início das atividades, o preposto da CONTRATADA deverá realizar reunião de alinhamento com o fiscal e gestor do contrato, para definição detalhada das etapas, horários, demandas específicas e demais procedimentos operacionais.

8.1.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação, desde que formalmente justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada pela fiscalização contratual.

8.1.3. A implantação do sistema e a migração dos dados deverá ser finalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, e neste prazo deverá estar apto para utilização de todas as funcionalidades contratadas.

8.1.4. O treinamento, caso seja de modo presencial, deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, 1761, Bairro Cacique Candói, Candói-PR.

8.2. A execução deverá obedecer no mínimo as seguintes etapas:

8.2.1. Diagnóstico inicial:

- a) Realização de diagnóstico completo dos processos de atendimento atuais da Prefeitura, com mapeamento detalhado de todos os canais e jornadas do cidadão.
- b) Levantamento das principais demandas de atendimento, com análise quantitativa e qualitativa dos volumes por tipo de serviço e canais.
- c) Avaliação da infraestrutura tecnológica existente, incluindo sistemas, APIs disponíveis e requisitos de integração.
- d) Identificação de gargalos e oportunidades de melhoria nos processos de atendimento atuais.
- e) Elaboração de relatório detalhado com recomendações estratégicas e plano de ação.

8.2.2. Implantação e Integração aos Sistemas Municipais:



- a) Configuração do ambiente de produção, com provisionamento de infraestrutura necessária.
- b) Implementação das integrações com os sistemas municipais (caso haja tal funcionalidade).
- c) Implementação de mecanismos de autenticação e segurança, em conformidade com as políticas municipais.

8.2.3. Migração dos dados:

- a) Análise dos dados do sistema atualmente utilizado (1Doc), e tratamento para posterior migração.
- b) Realização da migração dos dados;
- c) Realização dos testes de integridade dos dados migrados

8.2.4. Testes e validação do sistema:

- a) Realização de testes de funcionalidades.
- b) Execução de testes de carga e performance para validação dos requisitos de desempenho.
- c) Testes de segurança, incluindo análise de vulnerabilidades e penetration testing.
- d) Validação das integrações com sistema (caso haja tal funcionalidade no sistema), garantindo consistência dos dados.
- e) Testes de usabilidade com grupo controlado de servidores e cidadãos.

8.2.5. Treinamento dos servidores municipais:

- a) Elaboração de plano de capacitação segmentado por perfil de usuário (administradores, gestores, atendentes).
- b) Realização de treinamento para grupos de servidores municipais.
- c) Capacitação específica para equipe técnica de TI, com foco em administração da plataforma.



- d) Workshops para gestores, com foco em análise de dados e tomada de decisão baseada em indicadores.

8.2.6. Monitoramento e Suporte Técnico Contínuo:

- a) Implementação de sistema de monitoramento proativo 24x7, com alertas automáticos para incidentes.
- b) Disponibilização de suporte técnico especializado 8x5 para incidentes críticos e demais ocorrências.
- c) Estabelecimento de processos de gestão de incidentes e problemas, com SLAs definidos por nível de severidade.
- d) Realização de manutenções preventivas programadas, com janelas de manutenção acordadas previamente.
- e) Atualizações periódicas da plataforma.
- f) Consultoria contínua para otimização de fluxos e melhoria de performance.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Edital e Termo de Referência:

I – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por meio de fiscal designado, conforme legislação aplicável;

II – Realizar inspeções sempre que necessário, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados;

III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme prazos, formas e condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Edital e no Termo de Referência:

I – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

II – Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando plena compatibilidade com as obrigações assumidas.



III – Assumir integral responsabilidade pelas despesas e encargos decorrentes de deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à execução do objeto.

IV – Responder integralmente por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que por culpa leve, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos.

V – Responder por quaisquer ilícitos civis, administrativos ou penais praticados por seus representantes, empregados ou subcontratados durante a execução contratual, adotando as medidas legais cabíveis.

VI – Implementar, no prazo fixado pela Administração, todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência que não tenham sido integralmente apresentadas na Prova de Conceito, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais.

VII – Comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor do contrato qualquer ocorrência ou alteração que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços.

VIII – Garantir a continuidade da operação do sistema, prestando suporte técnico adequado e assistência necessária ao seu pleno funcionamento.

IX – Efetuar, sempre que necessário ou solicitado pela Administração, as atualizações do sistema indispensáveis à conformidade legal ou regulatória, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

X – Tratar com confidencialidade todas as informações e dados processados ou armazenados pelo sistema, mantendo absoluto sigilo perante terceiros, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal em caso de vazamento ou uso indevido.

XI – Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Da Medição dos Serviços:

10.1.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, provisoriamente e de forma sumária no ato de apresentação da nota fiscal e comprovação da prestação da parcela do serviço.

10.1.2. O recebimento ocorrerá de modo provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o termo de referência e contrato.

10.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes



no termo de referência e contrato, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. É condição indispensável para recebimento da primeira parcela do serviço, a comprovação de forma inequívoca da completa migração dos dados do sistema atual, e a garantia da integridade desses dados.

10.1.5. O fiscal efetuará a glosa relativo à período em que o sistema apresentou reincidência de um problema, tal como como lentidão, instabilidades ou falhas que impossibilite o desenvolvimento das atividades no ritmo normal.

10.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

10.2. Do Prazo de Pagamento:

10.2.1. Em conformidade com o Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, desde que a nota fiscal esteja em conformidade com as disposições contratuais e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.2. Caso a nota fiscal apresente incorreções, sua tramitação será suspensa até a regularização pelo CONTRATADO, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.2.3. Em caso de atraso no pagamento por fato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.3. Das Condições de Pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente bancária indicada pelo CONTRATADO na nota fiscal.

10.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão constante na Nota de Empenho ou na Requisição de Compra e protocolizada eletronicamente pelo CONTRATADO pelo sistema disponível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>.

10.3.3. Deverão constar, obrigatoriamente, em campo específico da nota fiscal:

a) Dados bancários para pagamento;



b) Referência à dispensa de licitação, ao contrato, à requisição de compra ou à nota de empenho;

c) Percentual e valor correspondente à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

10.3.3.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e o Decreto Municipal nº 358/2023, deve ser discriminado o valor do IRRF.

10.3.3.2. Caso não haja campo específico na nota fiscal para destacar as retenções, essas informações devem ser incluídas no campo “Outras Informações”.

10.3.3.3. Se não houver incidência de IRRF, a contratada deverá informar o respectivo fundamento legal no campo “Outras Informações” da nota fiscal.

10.3.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias do Imposto Sobre Serviços (ISS) previstas na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no item 4.36 do Termo de Referência (Anexo I), não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, em estrita observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às disposições da Lei nº



14.133, de 2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

13.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada e comunicada pelo CONTRATANTE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento impeditivo, formalizando-se tal ocorrência mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto no § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O CONTRATANTE, por meio de seus representantes legais ou do gestor do contrato, poderá convocar o representante legal do CONTRATADO para adotar as providências que se mostrarem necessárias ao imediato e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Fiscalização do Contrato: Fica designado como fiscal do presente Contrato o Senhor **Roger Maetson Bayer**, ou quem vier a sucedê-lo formalmente por designação do CONTRATANTE.

13.5. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, velando pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

13.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, relatando as circunstâncias e as possíveis soluções.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a data de término da vigência contratual, com vistas à análise da necessidade de renovação ou prorrogação, conforme legislação pertinente e interesse da Administração.

13.8. Diante de qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca de soluções, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando as medidas necessárias ultrapassarem a sua competência.

13.9. Gestão do Contrato: Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário responsável pela Secretaria de Administração, ou quem vier a sucedê-lo formalmente.

13.10. O gestor do contrato terá a função de administrar o presente Contrato em todas as suas fases, desde a sua concepção até a finalização, observando o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões e adotar as medidas necessárias para a sua adequada execução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive a não implantação do sistema e migração dos dados no prazo fixado, ou migração incompleta ou sem manter a integridade.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 14.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. **Advertência:** Aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 14.1, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. **Multa:**



a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 14.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado ao CONTRATADO o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito



para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

15.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

15.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO



16.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via protocolo digital do CONTRATANTE, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** (como contratante), por (como contratado), e dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói – Estado do Paraná
Ref.: Processo Administrativo 3257/2025
Dispensa Eletrônica 90013/2025

A **[razão social completa da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital de Dispensa Eletrônica supracitado:

I – Declarações Específicas

- **() Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**
 - a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.
 - b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente contratação direta, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

II – Declarações Gerais

1. **Conhecimento das Condições Locais**
Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições locais e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.
2. **Habilitação**
Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.



3. Custos Trabalhistas

Os preços constantes na proposta apresentada contemplam todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. Proibição de Trabalho Infantil

Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados

Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói-PR, ou pessoa responsável pela contratação direta, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações

Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido na contratação direta, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. Canal Oficial de Comunicação

Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do protocolo digital através do e-mail [**inserir e-mail para contato**], reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0CA-5273-40D5-F011

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 21/08/2025 08:58:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/B0CA-5273-40D5-F011>